



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 014/2022

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO 'PROJETO VOLTANDO A SORRIR', IMPLANTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Público a criar o 'Projeto Voltando a sorrir', implantando serviços de atendimento odontológico às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo oferecer um atendimento de qualidade com segurança e sigilo a esse grupo de pacientes.

**Art. 2º** O 'Projeto voltando a sorrir' será desenvolvido pela Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Saúde de Campina Grande e com a Coordenadoria da Mulher.

**Art. 3º** Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a escolha dos espaços para funcionamento do Projeto, preferencialmente nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, para facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 4º** Os atendimentos serão realizados pelos profissionais já contratados pela administração, nas especialidades de periodontia, dentística, endodontia, cirurgia e prótese dentária, sendo-lhes oferecido previamente treinamento para identificação dos casos e tratamento de mulheres vítimas de violência doméstica que, por consequência disso, tiveram a face lesionada.

**Art. 5º** Dentro do 'Projeto voltando a sorrir' serão oferecidos os seguintes serviços:

- I - Radiologia, com a realização de exames de imagem como panorâmica e tomografia computadorizada;
- II - Periodontia, que trata dos tecidos do periodonto, ou seja, aqueles que dão sustentação para os dentes;
- III - Dentística;
- IV - Cirurgias;
- V - Endodontia, que trata da prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades da polpa e de suas repercussões sobre os tecidos da região periapical;
- VI - Prótese dentária e demais serviços que o Poder Público achar pertinente.

**Art. 6º** Nos casos em que for constatada violência doméstica, o profissional de saúde fará a devidas observações no prontuário da paciente e a encaminhará para o tratamento adequado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com hospitais e universidades públicos e privados para efetivação do Projeto.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de março de 2022.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário